



Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/1126/DDT/2023 Aditamento ao Contrato-Programa N.º CP/0316/DDT/2023

Apoio à Atividade Desportiva

Programa Nacional Desporto para Todos - 2023 - 2.ª fase - Federações Desportivas com UPD - Projetos na área da deficiência

Entre:

- 1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;
- 2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 1069-178 LISBOA, NIPC 600055930, aqui representado por Rodrigo Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I.P., ou 2.º OUTORGANTE;

е

3. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 - R/C Dt., 2620-061 OLIVAL BASTO, NIPC 502513934, aqui representada por Fausto Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por **3.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

a) O 1.º e 2.º OUTORGANTES celebraram com o 3.º OUTORGANTE celebraram o Contrato-Programa n.º CP/0316/DDT/2023, em 06/09/2023, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Programa Nacional Desporto para Todos - 2023 - 2.º fase - Federações Desportivas com UPD - Projetos na área da deficiência, que o 3.º OUTORGANTE apresentou ao 1.º e 2.º OUTORGANTES e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

- O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 06/09/2023;
- c) Nos termos do disposto da cláusula 10.ª do contrato-programa n.º CP/0316/DDT/2023 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.";
- d) A relevância do projeto e necessidade de incrementar diversas condições técnicas, nomeadamente recursos humanos, equipamentos e materiais específicos, que se tornam necessários para o desenvolvimento das atividades do projeto de desenvolvimento desportivo em causa;
- e) Face ao exposto, após reanálise da informação apresentada pelo 3º OUTORGANTE assim como do respetivo Programa "Desporto Inclusivo e Acessível para Todos", é adequado proceder à revisão dos termos contratuais para reforço do apoio.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/0316/DDT/2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/0316/DDT/2023, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivo do Programa Nacional Desporto para Todos - 2023 - 2.º fase - Federações Desportivas com UPD - Projetos na área da deficiência apresentado pelo 3.º OUTORGANTE.



CLÁUSULA 2.ª

Alteração da Cláusula 4ª do contrato-programa nº CP/0316/DDT/2023

- A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 4.ª Financiamento do programa – do contrato-programa n.º CP/0316/DDT/2023 é acrescida em 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), fixando-se em 26.000,00 € (vinte seis mil euros).
- 2. O n.º 1 e respetiva alínea a) e b), da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/0316/DDT/2023, passam a ter a seguinte redação:
 - "a) A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.º corresponde ao valor de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros)."
 - "b) A comparticipação financeira a prestar pelo 2.º OUTORGANTE para apoio exclusivo à execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.º corresponde ao valor de 21.500,00 € (vinte e um mil e quinhentos euros)."

CLÁUSULA 3.ª

Regime de comparticipação financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/0316/DDT/2023, o montante de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/0316/DDT/2023, é disponibilizado até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA 4.ª

Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/0316/DDT/2023

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.

Celebrado em de de 2023, com três exemplares, de igual valor.

O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
(Vitor Pataco)
O Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.
(Rodrigo Ramos)
O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência
(Fausto Pereira)